



Projeto de Lei Complementar nº

Dá nova redação aos artigos 143 e 145, da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações que institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - O “**caput**” do artigo 143, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 143 – O “Auto de Infração Imposição de Multa”, será lavrado pelo fiscal ou por autoridade delegada pelo Prefeito Municipal, o qual deverá ser cientificado o autuado, primeiramente, por meio de Carta Registrada com (AR-Postal) – Aviso de Recebimento e na impossibilidade do recebimento, por Edital devidamente publicado, devendo constar:

§ 1º - Nome da pessoa física ou denominação do estabelecimento, razão social da entidade autuada, sendo valido ainda, o nome de fantasia que a identifique.

§ 2º - O ato ou fato constitutivo da infração, o local e data respectiva.

§ 3º - A disposição legal ou regulamentar transgredida.

§ 4º - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalidade a que fica sujeito o infrator.

§ 5º - Nome do cargo legível da autoridade e sua assinatura.

a) - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração, quando este for entregue por AR-Postal, contados da data de publicação do Edital, para apresentar defesa ou impugnação.”

Art. 2º - O “**caput**” do artigo 145, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação.

continua



“Art. 145” - Transcorrido o prazo fixado no artigo 143, alínea “a”, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolher aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 77 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



Mensagem nº 028/2024.

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dá nova redação aos artigos 143 e 145, da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações que institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

Como se vê **Nobres Vereadores** é publico e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se façam investimentos no município de Cordeirópolis e o Projeto em questão propõe alterações necessárias na Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações.

Após minuciosos estudos da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Municipalidade**, nossa ação é justa, por ser um instrumento importante no que diz respeito à atualização do “*caput*” dos artigos 143 e 145, da Lei nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989. (Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), adequando-os à realidade atual que vivenciamos

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

continua



Mensagem nº 028/2024

continuação

fls. 02

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo.

Portanto colocamos a Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para explicar e tirar quaisquer dúvidas a respeito desse projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

Temos, pois, a certeza de que **Vossa Excelênci**a e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto de lei Complementar em tela e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse público, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao Exmº. Senhor
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**